

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
MACPREVI**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Exercício 2011

MACPREVI



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário



Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.567.964 /0001-04 sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 293, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-330.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

A presente Política Anual de Investimentos - PAI foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 05/05/2011 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1.DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2.VALIDADE

A presente Política de Anual de Investimentos - PAI terá validade de 01 de janeiro de 2011 até dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.1 Esta Política Anual de Investimento poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2.2 Esta Política Anual de Investimento tem a aprovação nesta data pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

3.OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08). O instituto buscará a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do Passivo, no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução 3922/10, do CMN.

4.ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.



5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

5.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.1.3. Outras modalidades de investimentos que a legislação permitir.

5.2. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.3. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.

5.4. Deverá o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos. (Inciso I, Art. 2º PORTARIA MPS 345/09)

5.5. Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto à idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

5.6. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário



- 6.2. Depósito em poupança, até o limite de 20%, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- 6.3. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
- 6.4. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.
- 6.5. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, desde que não ultrapassem os 25% do Patrimônio Líquido do fundo.
- 6.6. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.
- 6.7. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.
- 6.8. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta Política Anual de Investimentos.

7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
 - 7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" seja no máximo 15%.
 - 7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**



- 7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
- 7.2.4. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com o limite de 20% por emissor.
- 7.2.5. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.3.1. Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa, IBRX ou IBRX-50

7.3.2. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

7.4. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.5. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *Day-trade*, ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.6. Esta vedada a realização de *Day-Trade* em operações em Títulos Públicos.

7.7. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

7.8. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.

7.9. As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

7.10. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

- 7.11. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem.
- 7.12. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.13. O regulamento dos fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.
- 7.14. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 7.14.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de cota de abertura.
- 7.14.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória o uso de cota de fechamento.
- 7.14.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI, FIP e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC), será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 7.14.4. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimentos.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- 8.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 8.3. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da instituição;
- 8.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega;

